

Contributo para a Apreciação Pública do Proposta Lei Nº 100/XIII

Diploma:	Proposta Lei
N.º:	100/XIII
Identificação do sujeito ou entidade:	Antonio Jose de Matos Nunes da Silva
Morada ou Sede:	
Local:	Oeiras
Código Postal:	
Endereço Eletrónico:	
Texto do Contributo:	<p>Já em tempos chamei a atenção para o facto de o artigo 43º do Código do IMI considerar como "minorativo" o "Estado deficiente de conservação" por ser um incentivo a que não se façam obras de conservação no prédio. Houve um partido que me declarou concordância, mas não houve alteração do Código. Chamo agora a atenção para 2 elementos "majorativos" que julgo serem de rever: -" Garagem colectiva". Quando vemos ruas peçadas de carros estacionados, dificultando o trânsito e a necessidade de outros estacionarem; Quando até existe um Decreto-Lei, o nº163/2006 que estabelece "Normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada", entre as quais algumas sobre garagens colectivas; É incompreensível que a existência de garagem colectiva seja considerada "coeficiente majorativo de qualidade e conforto" e, como tal, agrave o IMI. -" Elevadores em edifícios de menos de quatro pisos" Por razões mais óbvias ainda, como se pode pretender que os edifícios sejam preparados para pessoas com mobilidade condicionada mas se penalize o IMI de prédios até 3 andares se lhes colocarem elevador? Quando até basta ter de ascender um piso para alguém em cadeira de rodas não o conseguir sem elevador? Está em curso a discussão da Proposta de OE2018. Proponho que o Artigo 43º do Código do IMI tenha revisão em conformidade. António José de Matos Nunes da Silva</p>
Data:	29-10-2017 18:57:00